



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GABINETE DO MINISTRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº MDS/JBS Nº 40/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A JBS S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2025, e a **JBS S.A.**, doravante denominada **JBS**, com sede em São Paulo/SP, no endereço Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, 3º andar, CEP 05118-100, inscrito no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO NUNES MELLER**, e pela Sra. **MARCELA DE SOUSA AFONSO ROCHA**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado, **ACORDO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.008076/2024-15, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MDS e a JBS com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da oferta de ações de apoio à inserção no trabalho.

A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do MDS, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A coordenação geral do presente ACORDO ficará a cargo da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, vinculada ao MDS, por meio de seu representante, e do representante indicado pela JBS.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos/externos ou relacionados aos PARTÍCIPES, tais como: secretarias; institutos; núcleos; grupos; superintendências ou assessorias, segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão diretamente coordenadas pelo respectivo PARTÍCIPE, científica a coordenação geral do ACORDO.

O ACORDO possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do MDS e demais instituições federais, mediante adesão, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma estabelecida entre os PARTÍCIPES.

Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPES implementarem as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, executar e monitorar este ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este ACORDO;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação/LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

Para a execução deste ACORDO caberá a cada PARTÍCIPE implementar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

Ao **MDS** caberá:

- a) apresentar o ACORDO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;

b) Viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico aos processos seletivos que serão realizados pela JBS, assegurando o devido consentimento dos inscritos no tocante ao compartilhamento de seus dados pessoais à JBS, observando, naquilo que for aplicável, a Política de Privacidade da JBS disponível no link: <https://jbs.com.br/contato/portal-de-privacidade>;

c) ratificar a lista de selecionados apresentada pela empresa de modo a comprovar que eles estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;

d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO; e

e) não utilizar as marcas, nome e logomarcas da JBS, sem prévia autorização por escrito da empresa.

À JBS caberá:

a) apoiar, por meio da realização dos processos seletivos, a inserção no mercado de trabalho de inscritos no Cadastro Único de acordo com informações disponibilizadas pelo MDS, priorizando grupos em situação de vulnerabilidade;

b) compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas da JBS de potencial interesse do MDS;

c) divulgar o ACORDO a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato; e

d) encaminhar os resultados das seleções para o MDS, de acordo com a relação disponibilizada e as admissões efetivadas, apenas no que cabe às pessoas inscritas no CadÚnico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO, inexistindo cronograma de desembolso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, atendendo-se aos princípios contidos nas cláusulas deste ACORDO.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer e se obrigam a cumprir as leis, códigos, padrões, normas vigentes e aplicáveis às suas atividades, devendo garantir de forma suficiente e eficiente que sua atuação, ainda que por meio de administradores, procuradores e colaboradores, esteja em estrita conformidade legal, especialmente no que concerne ao cumprimento de leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES observarão, naquilo que for aplicável, o conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio, disponível no endereço eletrônico da JBS - www.jbs.com.br/compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MDS deverá publicar o ACORDO na página de seu sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório pela JBS, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser encaminhados ao MDS a cada 3 (três) meses contados da assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os PARTÍCIPES as condições deste ACORDO, foi o presente assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Assistência Social,
Família e Combate à Fome

FERNANDO NUNES MELLER
Representante da JBS S.A.

MARCELA DE SOUSA AFONSO ROCHA
Representante da JBS S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rocha, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Meller, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 31/07/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17270323** e o código CRC **298B0698**.

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES 1: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília

CEP: 70054-906

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Cargo/função: Ministro de Estado

UF: Distrito Federal

PARTÍCIPES 2: JBS S.A.

CNPJ: 02.916.265/0001-60

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, 3º andar, São Paulo/SP

CEP: 05118-100

Esfera: Privada

Nome do responsável: FERNANDO NUNES MELLER

Cargo/função: Procurador

UF: São Paulo

Nome do responsável: MARCELA DE SOUSA AFONSO ROCHA

Cargo/função: Procuradora

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, 3º andar, São Paulo/SP

UF: São Paulo

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação para inclusão socioeconômica de inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

PROCESSO Nº: 71000.008076/2024-15

Data da assinatura: /07/2025

Início (mês/ano): / /2025

Término (mês/ano): / /2027

Estabelecer mecanismos de cooperação entre o MDS e a JBS com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da oferta de ações de apoio à inserção no trabalho.

2. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Nos anos 2000, o crescimento econômico expressivo de países de renda média e baixa propiciou um aumento de gastos com programas sociais destinados a reduzir a pobreza e a desigualdade. Muitos desses programas, como as transferências condicionadas de renda, surgiram com o escopo de quebrar o ciclo intergeracional da pobreza, investindo na formação de capital humano das famílias mais pobres.

Contudo, a experiência demonstrou que uma proporção significativa das famílias beneficiárias das políticas de transferência condicionada de renda não lograva oportunidades de emancipação econômica e social. Esse cenário reafirma a necessidade de construir estratégias de inclusão produtiva para esse público, sobretudo gerando oportunidades ocupacionais no mercado formal, com exercício do trabalho decente, ampliação da renda familiar, construção de trajetórias profissionais mais duradouras e especialização de atividades.

Uma das principais características do mercado de trabalho no país é sua heterogeneidade, mesclando padrões distintos de formalização e, consequentemente, de proteção social, combinando relações nem

sempre pacíficas entre a proteção social contributiva e a não contributiva.

Levando em consideração esse contexto e em consonância com o que prevê a legislação relativa ao Programa Bolsa Família no que diz respeito ao seu terceiro objetivo enquanto política pública voltada à população de baixa renda (art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.601, de 2023), o MDS identificou e elegeu as ações de inclusão socioeconômica como prioritárias para atendimento do público do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Com o objetivo de intensificar as ações de inclusão produtiva voltadas à emancipação econômica das famílias de baixa renda, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) dispõe, no âmbito de sua estrutura, da Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC, concebida para desenvolver os diferentes aspectos do eixo de inclusão produtiva, com ações articuladas e intersetoriais de promoção e ampliação das oportunidades inclusivas e o protagonismo social das famílias de baixa renda.

O Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, responsável por aprovar a estrutura regimental do MDS, preconiza que compete à SISEC articular-se de forma integrada com a sociedade civil e órgãos públicos e privados, com a finalidade de integrar ações e captar vagas para a qualificação e para a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade social e sem acesso a renda no mundo do trabalho (inciso IX do art. 34).

O ajuste pretendido é de suma importância para viabilizar a inclusão produtiva com aumento e manutenção de renda entre os beneficiários das políticas do Ministério, colaborando para a redução da desigualdade no país e o fortalecimento dos vínculos sociais, além de além de possibilitar que o(a) futuro(a) parceiro(a) tenha acesso a talentos muitas vezes invisibilizados por sua situação de exclusão social.

3. ABRANGÊNCIA

A parceria tem abrangência no território nacional, beneficiando inscritos no CadÚnico a partir dos 18 anos de idade.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral: viabilizar ações de apoio à inserção no trabalho, promovendo a oferta de vagas de emprego para pessoas inscritas no CadÚnico.

Objetivos específicos:

- a) formar mão de obra;
- b) efetivar o aproveitamento de vagas de emprego ofertadas; e
- c) oportunizar aumento e manutenção de renda.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao MDS caberá:

- a) apresentar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;
- b) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico aos processos seletivos que serão realizados pela JBS, assegurando o devido consentimento dos inscritos no tocante ao compartilhamento de seus dados pessoais à JBS, observando, naquilo que for aplicável, a Política de Privacidade da JBS disponível no link: <https://jbs.com.br/contato/portal-de-privacidade>;
- c) receber a lista de contratados apresentada pela empresa de modo a confirmar se eles estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;
- d) promover parcerias públicas e privadas que possam viabilizar a execução, efetivação e manutenção, material e formal, do objeto deste ACORDO;
- e) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO; e

f) não utilizar as marcas, nome e logomarcas da JBS, sem prévia autorização por escrito da mesma.

Ao JBS caberá:

- a) apoiar, por meio da realização dos processos seletivos, a inserção no mercado de trabalho de inscritos no Cadastro Único de acordo com informações disponibilizadas pelo MDS;
- b) compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas da JBS de potencial interesse do MDS;
- c) divulgar o Acordo a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato; e
- d) encaminhar os resultados das seleções para o MDS, de acordo com a relação disponibilizada e as admissões efetivadas, apenas no que cabe às pessoas inscritas no CadÚnico.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável no MDS: Secretaria de Inclusão Socioeconômica - SISEC

Nome do Gestor: LUIZ CARLOS EVERTON FARIAS

Cargo/função: Secretário de Inclusão Socioeconômica

E-mail: luiz.farias@mds.gov.br

Telefone: (61) 2030-1466

Nome do Gestor Suplente: SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO

Cargo/função: Diretor de Apoio à Inserção no Trabalho

E-mail: saumineo.nascimento@mds.gov.br

Tel: (61) 2030-1362

Unidade Responsável na JBS: Diretoria de Recursos Humanos

Nome do(a) Gestor(a): CHRISTOPHER JOHN WOODS

Cargo/função: Diretor de Recursos Humanos

E-mail: christopher.woods@jbs.com.br

Telefone: (11) 3144-4000

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Inclusão de pessoas inscritas no CadÚnico em pelo menos 10% das vagas de emprego ofertadas pela JBS no período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica; e
- Acompanhamento técnico com avaliação dos resultados das ações desenvolvidas pelos PARTÍCIPE.

8. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO		META		PARTÍCIPE RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO (mês/ano)	
Nº	Especificação	Nº	Especificação		Unidade de medida	Quantidade a ser realizada	Início	Término
1	Formalização da parceria e preparação para seguimento, com definição de pontos	1.1	Assinar Acordo de Cooperação Técnica	MDS /JBS	Acordo assinado	1	-	-

	focais e instalação do gerenciamento do ACT	1.2	Definir equipes e responsáveis	MDS /JBS	Equipe e responsável definidos	O que for necessário	Período de vigência do ACT
2	Aproveitamento de vagas de emprego ofertadas	2.1	Ofertar vagas de emprego	JBS	Vaga ofertada	10% das vagas ofertadas	Período de vigência do ACT
		2.2	Selecionar interessados	JBS	Interessado selecionado	O que for possível	Período de vigência do ACT
		2.3	Aproveitar vaga de emprego	JBS	Vaga aproveitada	O que for possível	Período de vigência do ACT
3	Monitoramento e avaliação	3.1	Enviar relatório com informações da execução das metas	JBS	Relatório enviado	7	A cada três meses a contar da data de assinatura do ACORDO
		3.2	Enviar relatório final com informações da execução das metas consolidadas	JBS	Relatório final enviado	1	Até 30 (trinta) dias após o encerramento do ACORDO
		3.3	Realizar reunião de avaliação de impactos e resultados finais	MDS/JBS	Reunião realizada	1	
		3.4	Divulgar resultados	MDS/JBS	Relatório publicado	1	

O monitoramento e avaliação têm o objetivo de acompanhar e demonstrar os resultados por meio de elementos que permitam atestar a execução do objeto e o alcance das metas, e será apresentado por meio de Relatórios de Execução do Objeto.

O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do acordo;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e
- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá consolidar todos os relatórios de execução do objeto produzidos de cada etapa, quando cabível.